

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.150, DE 2013

Confere ao Município de Olímpia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Folclore.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado FABIO TRAD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.150, de autoria do Deputado Sandro Mabel, tem por objetivo homenagear a cidade de Olímpia, no Estado de São Paulo, por meio da concessão do título de “Capital Nacional do Folclore”.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Cultura, que opinou pela aprovação do mesmo.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Festival Nacional do Folclore de Olímpia completará 50 anos de vida em 2014. Meio século de difusão do folclore brasileiro, contribuindo para sua preservação, fortalecendo a consciência nacional e estimulando as atividades de grupos folclóricos de vários pontos do País.

O Festival é o ponto de encontro da autêntica cultura popular brasileira, no que ela possui de mais encantador. É ao mesmo tempo celebração e resgate.

A praça das atividades folclóricas, especialmente construída para abrigar o festival, torna-se a grande vitrine onde o Brasil desfila seus regionalismos e tradições, num painel que vai desenhando, a cada apresentação, um quadro fiel da alma brasileira.

Essa cidade do Noroeste Paulista, distante 430 km de São Paulo, tem pouco mais de 50 mil habitantes. Ela respira folclore não apenas no período do evento. Olímpia mantém e incentiva durante todo o ano 15 grupos folclóricos locais e três parafolclóricos.

O estudo de folclore em Olímpia faz parte do currículo das escolas públicas e privadas. E para o futuro se projeta a criação da Universidade Livre de Folclore.

A cidade abriga ainda o Museu do Folclore, com um dos mais completos acervos sobre o tema, visitado por estudiosos, pesquisadores e alunos de vários estados.

O Festival originou-se das pesquisas e exposições empreendidas pelo Prof. José Sant'anna juntamente com seus alunos, na década de 1950, no início realizadas no âmbito do Colégio Olímpia e mais tarde, com a crescente expansão do evento, passando a ser realizado em local próprio, a Praça das Atividades Folclóricas, que hoje recebe o nome do criador do Festival.

Segundo o *site* de promoção do evento, em sua programação constam, além de danças e folguedos folclóricos: cursos, palestras e seminários sobre folclore; gincana e oficina de brinquedos tradicionais infantis; exposições de peças artesanais; campeonato de truco e de malha; festival da seresta; culinária brasileira; espetáculo pirotécnico; feiras e eventos; desfiles de grupos folclóricos e parafolclóricos e outras atividades.

A entrada no Festival é gratuita, uma vez que se trata de uma celebração do povo e para o povo. A última edição do evento, realizada entre os dias 20 e 28 de julho deste ano, contou com a participação de cerca de 50 mil pessoas que assistiram às apresentações de 72 grupos vindos de 15 Estados diferentes, sendo 52 folclóricos, 18 grupos parafolclóricos e dois balés

folclóricos. Os Estados representados foram: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará e Maranhão.

Todos os anos, a cidade de Olímpia transforma-se de fato, durante a realização do festival, na Capital Nacional do Folclore. A realização do evento contribui não só para a preservação de diversas manifestações folclóricas que se encontram em via de extinção, com também para a realização de estudos e pesquisas que encontram nele o lócus ideal para sua efetivação.

Nesse sentido, a concessão do título de Capital Nacional do Folclore ao Município de Olímpia constitui homenagem mais que justa à cidade que anualmente abriga tão importante evento de preservação da tradição e da cultura popular. Somos, assim, pela aprovação do PL nº 6.150, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Sandro Mabel.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.150 de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado FABIO TRAD

Relator